

01-0070/2009

PROJETO DE LEI 01 - 0070 / 2009 DE 2009

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0070 / 2009 DE 12/02/2009

PROMOVENTE: VEREADOR TONINHO PAIVA

E M E N T A: DENOMINA CEU FORMOSA DOM CANDIDO PADIN, O CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIFICADO FORMOSA. (LOCALIZADO À RUA MANOEL FERREIRA PIRES Nº 560 COM A RUA CLAUDINEI EVARISTO - PARQUE SANTO ANTÔNIO. VILA FORMOSA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/3/2011 15:54.43

00000059264-16



ARQUIVADO EM 22/12/2010

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legis. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 17 FEV 2009

Const. Just. e Leg. Part.
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00070/2009

*Denomina CEU Formosa Dom Candido
Padin, o Centro de Educação Unificado
Formosa.*

PRESENTE

Dalton SILVA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado CEU Formosa Dom Candido Padin, o Centro de Educação Unificado Formosa, situado à Rua Manoel Ferreira Pires nº 560 com Rua Claudinei Evaristo - Parque Santo Antônio, Vila Formosa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA

Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta
data, o(s) documento(s) e folha de
processamento sob

02 - a - 08

16.02.09

Ass:

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei, denominar CEU Formosa Dom Candido Padin, o Centro de Educação Unificado Formosa, situado à Rua Manoel Ferreira Pires nº 560 com Rua Claudinei Evaristo - Parque Santo Antônio, Vila Formosa.

Nascido em São Carlos, interior de São Paulo, no dia 05 de setembro de 1915, filho de Candido de Padin Perez e de Paulina Velardo Padin.

Tendo estudado na Faculdade de Direito da USP e na Faculdade de São Bento, Dom Candido Padin foi um dos fundadores da JUC(1937), criada em São Paulo por Dom José Gaspar. Tendo como primeiro Assistente Eclesiástico da JUC o Prior do Mosteiro de São Bento, Dom Paulo Pedrosa, as reuniões dos primeiros dirigentes jucistas foram no Mosteiro, depois da Missa das 8hs do domingo. Esses dirigentes deveriam formar novos grupos nas suas Faculdades, transmitindo-lhes as mesmas reflexões que iam recebendo na Ação Católica. Foi ai, na militância da Ação Católica, que Dom Candido aprendeu a valorizar a força e a criatividade do leigo na Igreja Católica, desde que não subjugado ou oprimido pela hierarquia.

Como monge de São Bento, Dom Candido foi Reitor do Colégio e da Faculdade de São Bento. Foi chamado à vice-presidência e à presidência da AEC-SP(Associação de Educação Católica- 1960). Foi na vida pratica de educador que tomou consciência da importância da educação como força



**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

transformadora de uma sociedade. Dentre os objetivos escritos da AEC inscrevia-se a promoção da educação evangelizadora-libertadora e a estruturação de projetos pedagógicos baseados nos valores cristãos, desenvolvendo o dialogo inter-religioso e o espírito de solidariedade entre os homens.

Na encarniçada discussão pública que se seguiu à apresentação do primeiro Projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Dom Candido assumiu o papel de defensor do direito dos alunos das escolas públicas de terem ensino religioso e da liberdade das escolas católicas particulares de continuarem a oferecer ensino de base para a sociedade. Na Campanha Nacional pela Escola Publica e pela ensino laico, aberta por próceres da educação nacional —dentre os quais salientamos Anísio Teixeira e Florestan Fernandes— Dom Candido não se atemorizou e defendeu com destemor a necessidade e o direito do ensino religioso para a formação da criança e do jovem brasileiros.

No seguimento da aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1961, foi instalado no ano seguinte o Conselho Federal de Educação. Para compô-lo, foram designados grandes nomes da educação nacional de então, dentre os quais lembramos alguns deles: Newton Sucupira, Anísio Teixeira, Alceu de Amoroso Lima, Mauricio Rocha e Silva e Dom Candido Padin. Como membro do Conselho Federal de Educação, nele permaneceu até o Golpe Militar de 64, quando se tornou suspeito, por ser um participante e defensor da JUC.

Membro da CNBB e do CELAM, particularmente na Conferência Latino Americana de Medellín, Dom Candido elegeu neles alguns



**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

setores para sua atuação mais direta e continuada: Direitos Humanos, Juventude, Educação e Laicato. Como um dos raros dentro da hierarquia, Dom Candido reivindicou sempre uma presença mais forte e digna do laicato junto às decisões eclesiais. Os leigos não deveriam continuar como meros receptadores de diretrizes do alto, mas deveriam ter espaço para serem co-participes da ação eclesial. Só assim, teriam condições de desabrocharem como forças vivas e renovadoras.

Dom Candido foi um defensor dos Direitos Humanos. Propôs que a CNBB assumisse um programa de formação em Direitos Humanos. Fiel ao pensamento de Jacques Maritain, um dos redatores da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Dom Candido buscou promover, particularmente pela educação, o conhecimento e o respeito aos Direitos Universais do Homem.

Faleceu no dia 25 de janeiro de 2008, aos 92 anos, no momento em que rezava o breviário.

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2008, 18h52 | Atualizada em 26 de janeiro de 2008, 12h57

Falece Bispo emérito de Bauru, SP, dom Cândido Rubens Padin

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

Faleceu por volta das 10h30 desta sexta-feira, 25, no Mosteiro de São Bento, em São Paulo, o Bispo emérito de Bauru, SP, Dom Cândido Rubens Padin.

Segundo o Prior do Mosteiro, dom João Evangelista Kovas, dom Cândido rezava o breviário no momento em que morreu. "Ele estava bem e teve uma manhã normal, tomou seu café e, por volta das 10 horas, sentou-se para rezar o breviário e morreu", conta o Prior.

O velório terá início hoje, 26, a partir das 13 horas no Mosteiro de São Bento. Na segunda-feira, 28, às 11 horas, haverá a missa de exéquias e, em seguida, o corpo de Dom Cândido será sepultado no cemitério do Mosteiro.

Em nota, o secretário geral da CNBB, Dom Dimas Lara Barbosa, lamentou a morte de dom Candido e falou de sua longa vida. "Louvamos e agradecemos a Deus por sua longa vida que ficará indelevelmente marcada entre nós por suas grandes obras em favor do Evangelho e da Igreja no Brasil", disse o secretário.

.:Nota da CNBB pelo falecimentode Dom Cândido Padin

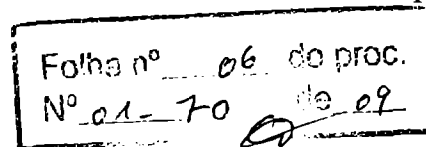
Dom Cândido tinha 92 anos e pertencia à Ordem de São Bento (OSB). Nascido em São Carlos, SP, no ano de 1915, estudou filosofia na Faculdade de São Bento, em São Paulo, e teologia, também com os beneditinos, em Três Poços, RJ, e São Paulo. Dom Cândido fez sua profissão religiosa em 1942, ano em que se tornou doutor em filosofia, e recebeu a ordenação presbiteral em 1946.

Nomeado bispo auxiliar do Rio de Janeiro, em 1962, Dom Cândido adotou como lema Veritatem in caritate (A verdade na caridade) e ficou na Cidade Maravilhosa até 1965 onde foi Assistente Nacional da Ação Católica Brasileira. "Ele foi um dos fundadores da Juventude Universitária Católica (JUC)", recorda dom Kovas.

Nomeado bispo diocesano de Lorena (SP) em 1966, aí permaneceu até 1970 quando foi transferido para Bauru, diocese que governou até se tornar emérito em 1990.

Com atuação destacada na área da educação, dom Cândido respondeu pelo Secretariado da Educação da CNBB de 1962 a 1968. Além disso, foi Presidente do Departamento de Educação do Conselho Episcopal Latino-americano (1967-1972) e Consultor da Sagrada Congregação para a Educação Católica (1968-1973).

Formado em Direito pela Faculdade de Direito da USP, da qual foi Reitor, dom Cândido escreveu vários livros, entre os quais, sua tese de doutoramento, O problema do conhecimento em Demond Goblot (1942); O universo e o jornalista (1942); Objetivos da Orientação Educacional – CADES (1957); A doutrina da Segurança Nacional e a missão da Igreja (1973); Missão dos leigos cristãos – Missão da Igreja na perspectiva da libertação (1973).



Adeilina Cicero - Ass. Parlamentar

Sábado, 26 de janeiro de 2008, 11h29

Nota da CNBB pelo falecimento de Dom Cândido Padin

CNBB

"Eu sou a ressurreição e a vida. Quem crê em mim, ainda que tenha morrido, viverá" (Jo 11,25).

A CNBB recebe com pesar a notícia do falecimento do bispo emérito de Bauru (SP), dom Cândido Rubens Padin, OSB, ocorrido nesta sexta-feira, 25 de janeiro, no Mosteiro de São Bento, em São Paulo.

..:Falece Bispo Emerito de Bauro, SP, Dom. Cândido Rubens Padin

Louvamos e agradecemos a Deus por sua longa vida que ficará indelevelmente marcada entre nós por suas grandes obras em favor do Evangelho e da Igreja no Brasil, seja como bispo auxiliar do Rio de Janeiro e bispo diocesano de Lorena e Bauru, no Estado de São Paulo, seja como Assistente Nacional da Ação Católica Brasileira, Responsável pelo Secretariado da Educação da CNBB, Presidente do Departamento de Educação do CELAM e Consultor da Sagrada Congregação para a Educação Católica, entre tantas outras funções que desempenhou.

Manifestamos à Ordem de São Bento e aos familiares de dom Cândido Padin nossos sentimentos de pesar e dor pelo passamento desse irmão que, agora, é chamado a viver em plenitude a vida dos justos. Seja conforto e consolo a fé na Ressurreição e na Vida Eterna dadas pelo Cristo aos que Nele crêem como dom Cândido Padin testemunhou.

Brasília – DF, 25 de janeiro de 2008.

Dom Dimas Lara Barbosa

Bispo Auxiliar do Rio de Janeiro

Secretário-Geral da CNBB

Copyright © 1995 - 2007 www.cancaonova.com
Todos os direitos reservados.

Rede Vida transmite documentário sobre Dom Padin

Visitante
sex, 21/03/2008 - 9:03am
Categoria: Televisão



Folha nº 07 do proc.
Nº 01-70 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Neste domingo de Páscoa (23.03), a Rede Vida de Televisão irá exibir uma entrevista histórica com Dom Cândido Rubens Padin, ex-bispo diocesano de Bauru e um dos mais destacados nomes da chamada ala progressista da Igreja Católica no século 20.

A entrevista, realizada em 2002 na Bienal Internacional do Livro em São Paulo, foi concedida ao jornalista Luís Victorelli e será exibida às 19h30.

Dom Padin teve especial atuação durante o regime militar, período em que desempenhou um corajoso papel de resistência contra a repressão política da época. A fase de maior engajamento do religioso aconteceu em Bauru, onde permaneceu como bispo de 1970 a 1990.

Educador, teólogo, doutor em Filosofia e advogado, Padin detinha um conhecimento histórico profundo das ciências sociais e da história latino-americana, que lhe conferiram autoridade para transformar os encontros de Medellín (1968) e Puebla (1979) em referências para a Igreja, marcadamente voltada às questões sociais.

A entrevista, realizada seis anos antes de sua morte, que ocorreu em janeiro de 2008, mostra um religioso lúcido, culto e ainda bem afinado com as questões de seu tempo. Nas suas palavras finais, Padin pede um olhar caridoso com os povos da periferia e faz uma revelação sobre os jovens revolucionários de ontem: "Não eram subversivos, como muitos diziam. Eram idealistas em buscas de um país mais justo".

O programa foi produzido pela TV da Universidade do Sagrado Coração (TV USC) e tem a duração de 30 minutos. A Rede Vida é sintonizada no canal 21 (UHF e Net).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 01-76/09 13/02/2009 (a) 28

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/03/09

do

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>12/03/09</u> AS <u>15</u> hs	
POR <u>Raimundo</u>	
SALDA:	AS: h ASS:

Sr(a). Andreoni

Efetuar pesquisa.

SP. 13/03/2009.

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 105.825

*Pesquisa efetuada
13/03/2009*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Se
09- 16 03/09

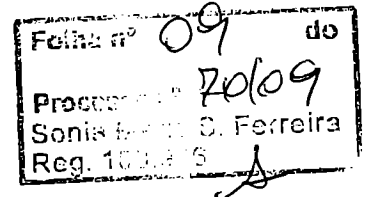
Somente
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0070/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 13 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 16 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19/13/09 às 15h30
 RF

SOLANGE RAHONEY DOS SANTOS
 R.P. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Receber,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa

Em 28/10/09 às 10h

Presença

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/05/09 às 16h10

POR Ali

SAÍDA 06/05 às 11h10 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Sugestões (m) para o R.I.
 sub n° 10801-3
 Em 21/10/09

SOLANGE RAHONEY DOS SANTOS
 R.P. 10801
 Secretária



Folha nº 10 do proc.
nº 01-70 09
Sessão Ordinária - 18 de maio de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

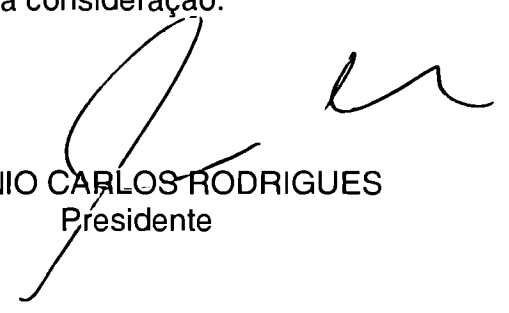
São Paulo, 18 de maio de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00235/2009

Senhor Prefeito,

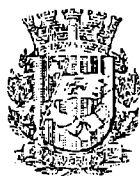
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 70/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Denomina CEU Formosa Dom Candido Padin, o Centro Unificado Formosa", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 70/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11
m. 01-20 09
Solange R. L. dos Santos
RE. 10.551

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0070/2009, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva :

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Centro de Educação Unificado Formosa Dom Candido Padin) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0070/2009 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

20/5/09

Presidente

12
Folha nº 01-70
711 43386-77



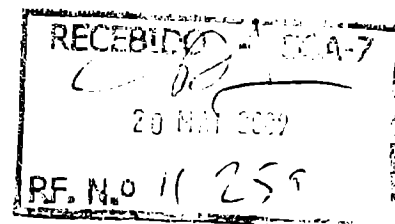
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 235/2009, de
18/5/09, solicitando informações acerca do PL 70/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 70/09 e do despacho da Comissão solicitante.





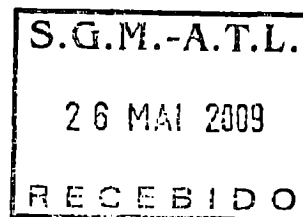
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 235/2009, de
18/5/09, solicitando informações acerca do PL 70/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 70/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 553.423.9.00
SGP/VATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
sob nº 14a 20
em 17/7/05

SOLANGE RAINDOR DOS SANTOS
R.F. 10801



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 333/09 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0235/2009

Processo nº 2009-0.157.015-6

Folha nº 14 de pros.
nº 01-70 de 09

Solange Rainha dos Santos
RE 15-001

15 - DOCREC
15- 02348/2009

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e e Legislação Participativa, foram requeridas as informações que especifica a respeito do próprio municipal objeto da denominação contemplada no Projeto de Lei nº 70/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados no âmbito das respectivas competências, pelas Secretarias Municipais de Cultura – SMC e de Educação – SME.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

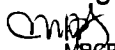

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretario do Governo Municipal

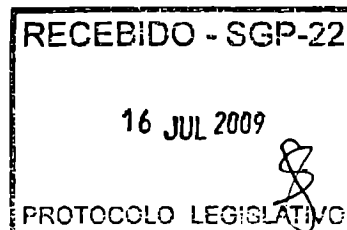
Ao

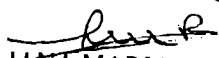
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MRCP/SGSM/crtan
Resp 70-09



A SGP - 15
Em. 17/07/09

LILIANA MARIA M. BOSISIO
Secretária de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 12/07/09
Carlos Roberto da Silva
Superintendente - SGP-15

A cont. CCJRP
SP/126769.

Carlos Roberto da Silva
Superintendente - SGP-15

MEMORANDO Nº : 118/2009 (TID 3953072)

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 70/09 – DENOMINA CEU FORMOSA DOM
CÂNDIDO PADIN, O CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIFICADO FORMOSA

SME G

Sr. Assessor

Folha nº 11 do Proc

nº 2009-0157.015-6

Danúbia Rodrigues dos Santos

ACQ/SGM/ATL

22.194

CÓPIA
CÓPIA

A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, pelo Memorando nº 118/2009, encaminha a esta Secretária, para análise e manifestação fundamentada, o Projeto de Lei nº 70/09, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que denomina CEU Formosa Dom Cândido Padin, o Centro de Educação Unificado Formosa, situado à Rua Manoel Ferreira Pires nº 560 com Rua Claudinei Evaristo – Parque Santo Antonio, Vila Formosa.

Em que pese o mérito da propositura, esta Assistência Técnica tem a manifestar:

A Lei nº 14.454, de 27/06/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, determina em seu artigo 7º que "os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II – que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III – que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV – que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo Único – Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominado próprios, municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou serviço nele instalado ou com a população circunvizinha."

Dispõe, ainda, a referida Lei, em seu artigo 8º: "A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo."

Nessa esteira, ressaltamos, igualmente, o que define o artigo 9º da mesma Lei:

"É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade."

§1º - É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade."

MEMORANDO Nº : 118/2009 (TID 3953072)

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 70/09 – DENOMINA CEU FORMOSA DOM
CÂNDIDO PADIN, O CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIFICADO FORMOSA

CÓPIA

§2º - Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."

Em decorrência, destaca-se o **Decreto nº 49.346, de 27/03/2008**, que **regulamenta a Lei nº 14.454, de 27/06/2007**, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, onde, na Seção VI – da Denominação e Alteração de Denominação de Próprios Municipais, assim especifica em seus **artigos 22 e 23**:

"Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

- I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;*
- II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo."*

"Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."

Os CEUs são integrados pelas unidades educacionais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, agregando em seus espaços bibliotecas, teatros, com a oferta, inclusive, de espaços para modalidades esportivas, culturais, de lazer, bem como aulas de informática em um mesmo local, com denominação própria e adequada aos interesses locais.

No caso específico dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, o **Decreto nº 47.302, de 22/05/06**, que dispõe sobre a denominação dos CEUs de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, assim assegura em seu **artigo 2º**:

"Aos novos Centros Educacionais Unificados – CEUs que vierem a ser criados serão atribuídas denominações de acordo com os critérios previstos no artigo 1º deste decreto", ou seja, "denominados de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais".

Com tais determinações, o Poder Público Municipal atribuiu a esses estabelecimentos de ensino uma caracterização diversa da dos demais, denominando-os de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, consideradas as suas características próprias de pólo educacional, esportivo, cultural e de lazer da comunidade onde se situa.

Cada região tem sua peculiaridade. O fato de atribuir outro patronímio vem descaracterizar o real significado que o nome exerce junto à comunidade, que, por si próprio, serve de referência na identificação do equipamento.

MEMORANDO Nº : 118/2009 (TID 3953072)

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 70/09 – DENOMINA CEU FORMOSA DOM
CÂNDIDO PADIN, O CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIFICADO FORMOSA

COPIA

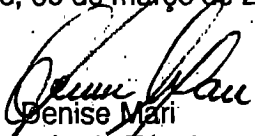
Assim, dentre os parâmetros legais existentes no que tângem ao estabelecimento de normas referentes à denominação de logradouros e equipamentos municipais, destaca-se, igualmente, o prescrito no **Decreto nº 47.302, de 22/05/06**, que dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs; de conformidade com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, excetuando da regra os demais equipamentos a eles vinculados, estabelecendo em seu **artigo 3º**:

“Os equipamentos educacionais e outros instalados nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, podem receber denominação própria.”

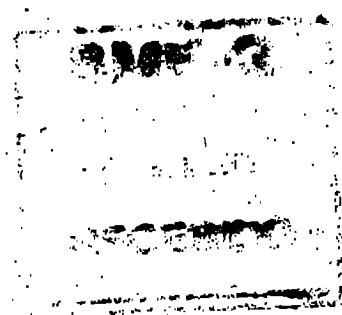
Portanto, resta ao nobre proponente considerar a possibilidade de homenagear o ilustre personagem por meio de denominação dos equipamentos educacionais e outros instalados nos Centros Educacionais Unificados, nos termos do decreto acima referido.

Diante do exposto e considerando a especificidade legalmente atribuída à caracterização dos CEUs, bem como, no julgamento de que a iniciativa proposta no projeto de lei em tela não encontra respaldo legal para a sua execução, retornamos o presente.

São Paulo, 09 de março de 2009.


Denise Mari
Assistência Técnica
SME

COPIA



dó memorando nº 118/2009 – ATL III

TID 3953072

em 9/3/09

CÓPIA

Jan
Alexandra Di Sessa
Oficial de Gabinete
SME/G

Assunto

Projeto de Lei nº 70/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, denomina CEU Formosa Dom. Cândido Padin, o Centro de Educação Unificado Formosa.

CÓPIA

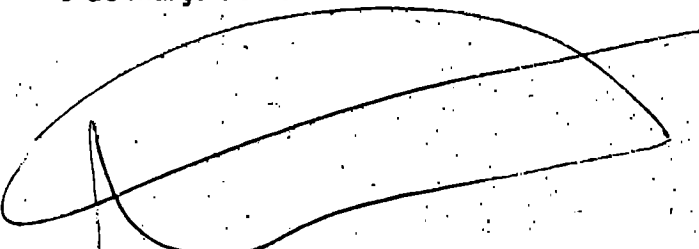
SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei nº 070/09, e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assistência Técnica, às fls.09 a 11, que refletem a posição desta Pasta, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de veto total.

A proposta em análise encontra óbice nos dispositivos legais que regem a matéria.

9 de março de 2009


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME

CÓPIA

Em 09/03/2009 (a)

Shirley Borthó dos Santos
AGPP - P.H.108

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 70/09 de autoria do(a) vereador(a) **Toninho Paiva** que pretende acrescentar à denominação do "CEU Formosa" o nome "Dom Candido Padin", com o fim de homenageá-lo.

O Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, estabelece em seu Art. 20, §2º:

"As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos e colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente." [grifo nosso]

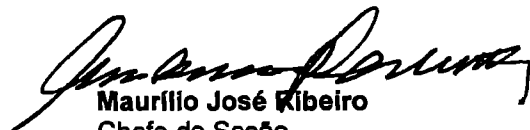
Ressaltamos, portanto, a importância da manifestação de todas partes envolvidas a partir do encaminhamento da presente propositura.

Pela leitura da justificativa e em atenção ao que estabelece a legislação, de nossa parte, entendemos que a indicação do homenageado se enquadra no que estabelece o Art. 19, parágrafo único – "serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento".

Tem portanto, a presente propositura condições de um parecer favorável à sua aprovação.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 09/03/2009.


Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

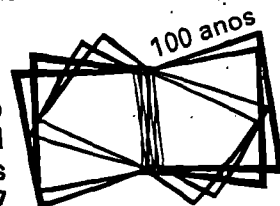
Folha nº 15 do Proc
nº 2009-0157-015-6
Danilinha Raimundo dos Santos

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 09/03/2009.


Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007



Em 2/7/2009

(a) 
Shirlei Bertho dos Santos
ASPP - P.H.106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de solicitação de **SGM / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome "**Dom Candido Padin**" com o fim de denominar próprio municipal da cidade.

Concluimos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável a sua aprovação.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 02/07/2009.

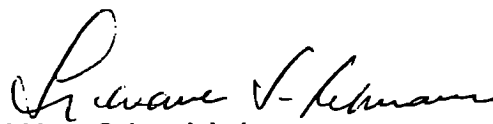

Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

CÓPIA

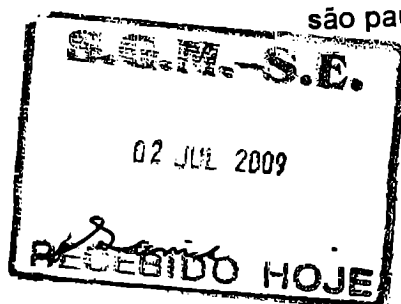
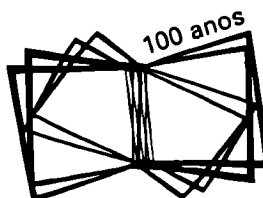
SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 02/07/2009.


Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
washington luis
são paulo 2007



RECEBIDO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/07/09 às 14:50h

PCR Min

SAÍDA: 17/08 às 14 h 30 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (anexo(s)) com (nº) (rubrica(s)) rubricado(s)
sob nº 21 Cópia da informação nº

em 27/8/09

SOLANGE RAINO DOS SANTOS

R.F. 10501
Secretaria



16 - PAR
16- 00755/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.
nº 01-070 de 20 07
Solange Rainha dos Santos
RE. 10801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 070/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar CEU Formosa Dom Candido Padin, o Centro de Educação Unificado Formosa.

No intuito de angariar subsídios para apreciação do projeto de lei em tela, esta Comissão solicitou ao Executivo informações sobre o logradouro.

Em resposta, verificou-se que sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto, salientando-se que não obstante o CEU já tenha sido denominado oficialmente como CEU Formosa em alusão a sua localização geográfica, nada obsta que se lhe altere a denominação para inserir o nome proposto pelo presente projeto de lei, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

A proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454/07 e está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/8/09

Abou Anni
Abou Anni
Vereador - PV
21º GV - 4º And. - B/406

Natália
Natália

Forquim
Forquim

Homia
Homia

Paulo Sérgio
Paulo Sérgio

João Antônio
João Antônio

Carlos José
Carlos José

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/1/09

Pág. 62 Col. 4

Conferido [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RE 11.170

Secretário

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 28/1/09

[assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RE 11.170

Secretário

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>28/08/09</u>	às _____
MÔNICA R. A. PAIVA <u>10199</u>	
RE 10.709	

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Claudio Fonseca</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes	
Em: <u>10/2/09</u>	<u>[assinatura]</u>
Presidente	
Obs.: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 66 do R. I.	

Segue _____	_____
Documento _____	_____
Rubricado _____	<u>22</u>
Em <u>16/09/09</u>	

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00929/2009
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 070/2009.

De autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva a presente proposição denomina o CEU Formosa Dom Cândido Padin o Centro de Educação Unificado Formosa, localizado à Rua Manoel Ferreira Pires, no. 560, com a Rua Claudinei Evaristo – Parque Santo Antônio, Vila Formosa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, pois atende ao disposto na Lei 14.454 de 27 de junho de 2007. O homenageado, Dom Cândido Rubens Padin, religioso católico da Ordem de São Bento, teve forte identidade com a Juventude Universitária Católica – JUC, sendo apontado como um dos seus fundadores. Também foi entusiasta da ação dos católicos leigos, valorizando a sua força e criatividade quando não subjugados ou oprimidos pela hierarquia institucional. Na prática de educador tomou consciência da importância da educação como força transformadora de uma sociedade. Como bispo da Conferência Latino Americana de Medellín atuou de maneira direta e contínua nas áreas de direitos humanos, juventude, educação e laicato. Propôs que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil assumisse um programa de formação em Direitos Humanos, buscou promover, particularmente pela educação, o conhecimento e o respeito dos Direitos Universais do Homem.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/09/09

Eliseu

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Cláudio Fonseca - Relator

Cláudio

Ver. Claudinho

Alfredinho

Ver. Alfredinho

Jooji Hato

Ver. Jooji Hato

Netinho de Paula

Ver. Netinho de Paula

Ver. Marco Aurélio Cunha

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 21/09/09
Página(s) 13 Coluna(s) 3ª
Conferido por: 

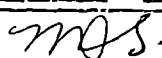
MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

A Conta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/10/09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

06/10/09 às 12 h 00


Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FRANCISCO MIGUEL
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06/10/2009
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 23 — 1 — 1 —

Em 04/11/09

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº - 23 - do proc.

nº. 01 - 70 de 20 09

Marla Tereza Antonio da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01293/2009

**ARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

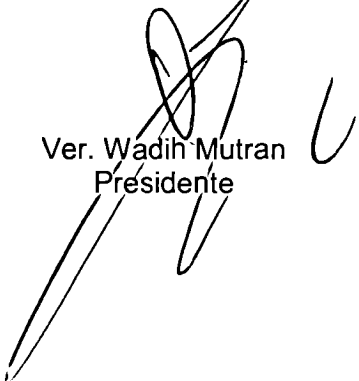
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa denominar CEU Formosa Dom Candido Padin, o Centro de Educação Unificado Formosa, situado à Rua Manoel Ferreira Pires nº 560 com Rua Claudinei Evaristo – Parque Santo Antônio, Vila Formosa.

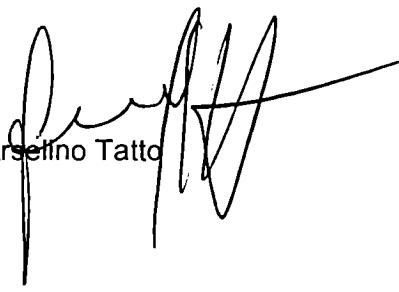
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

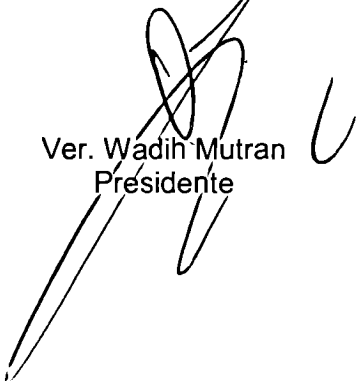
Favorável, portanto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04-11-09


Ver. Wadih Mutran
Presidente

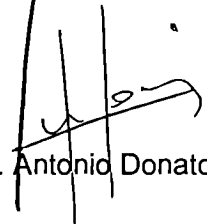

Ver. Aurélio Miguel
Relator

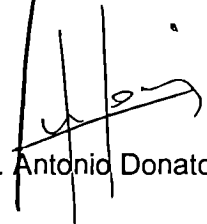

Ver. Arselino Tatto

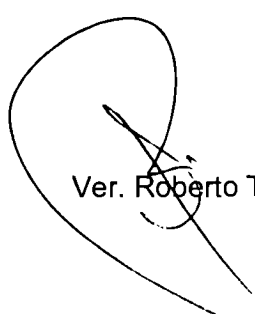

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Floriano Pesaro


Ver. Milton Leite


Ver. Gilson Barreto


Ver. Antonio Donato


Ver. Roberto Trípoli

17 - RELCOM
17- 01354/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 11 / 2009
pág. 80
Coluna Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 06 / 11 / 09
ms
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informações rubricados sob
n° 2424
Em 16 / 12 / 2010
Ass: [assinatura]

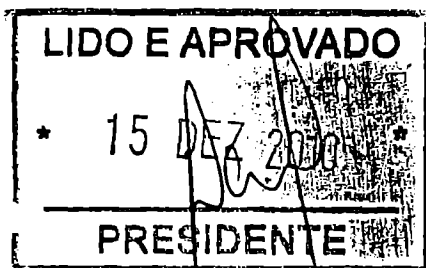
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

RECEBIDO SGP-21
Em 09 / 11 / 07
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	24	do proc.
nº	01	de 2009
Eva Medolicki		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		



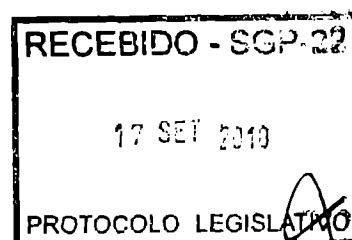
REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00085/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 0070/2009, de minha autoria.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.


TONINHO PAIVA
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

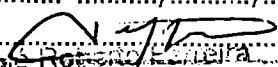
Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo n.º 01-70 de 2009 16/12/2010 (a) _____
Eva Padolski
Assistente Parlamentar
GF 100453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento conforme solicitado às fls. 24, lido e aprovado na 207ª Sessão Ordinária, em 15 de dezembro do corrente.

16/12/2010

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 26 22/12/10

José Roberto Costa
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-70 de 2009 22/12/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 22/12/2010
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702